



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/ 2025

“CRIA E INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, O SAJ - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta douta casa de Leis o presente projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo deste Município, o SAJ - Serviço de Assistência Jurídica.

Parágrafo único. O Serviço de Assistência Jurídica - SAJ funcionará nas dependências da Câmara Municipal e prestará, junto ao Centro de Atendimento Cidadão, atendimento ao público de baixa renda.

Art. 2º. O SAJ prestará serviços jurídicos de assistência judiciária, consultoria e orientação jurídica em assuntos de natureza cível, especialmente os referentes a área do direito de família, além de serviços simples como auxílio nos requerimentos de benefícios previdenciários e demais matérias consideradas pequenas causas.

Art. 3º. O SAJ - Serviço de Assistência Jurídica prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão, desde que:

- I. Resida no Município de Astolfo Dutra/MG;
- II. Esteja inserido dentro dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e Código de Processo Civil, que regulamentam a concessão de assistência judiciária aos necessitados;
- III. Possua, no máximo, um único imóvel onde resida com sua família;
- IV. Tenha renda mensal familiar de até 03 (três) salários mínimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

Parágrafo Único. Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta resolução, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado, se necessário.

Art. 4º. Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar, junto ao SAJ, cópia dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de renda;
- II. Comprovante de residência;
- III. Comprovante de inscrição no CadÚnico;
- IV. Carteira de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Certidão de nascimento dos filhos, se houver;
- VII. Certidão de casamento, se houver;
- VIII. Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. Poderá o SAJ exigir a apresentação de outros documentos para fins de prestar os serviços previstos nesta Resolução.

Art. 5º. O SAJ - Serviço de Assistência Jurídica da Câmara Municipal de Astolfo Dutra é composto, pela seguinte estrutura organizacional:

- I. 01 (um) Supervisor do SAJ - Serviço de Assistência Jurídica;

§1º. A função de Supervisor do SAJ será exercida pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

§2º. Os ocupantes da estrutura organizacional do SAJ serão designados pelo Presidente da Mesa Diretora, observadas as regras de admissão/designação/nomeação/contratação dispostas em lei e na Constituição Federal.

Art. 6º. Os atendimentos do SAJ - Serviço de Assistência Jurídica serão realizados duas vezes na semana, no horário de expediente legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

Art. 7º É defeso aos servidores/colaboradores do SAJ - Serviço de Assistência Jurídica, receber qualquer quantia de terceiros como pagamento ou contraprestação pelo serviço prestado.

Art. 8º. O SAJ - Serviço de Assistência Jurídica não tem fins lucrativos, sendo suas despesas constituídas por dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal;

Art. 9º. Para a consecução dos serviços constantes nesta Resolução, a Câmara Municipal de Astolfo Dutra poderá terceirizar os serviços prestados, por meio de:

- I. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de advocacia;
- II. Realizar convênios com a Defensoria Pública/MG;
- III. Realizar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil/MG;
- IV. Realizar convênios com instituições de ensino superior da Região.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações do orçamento vigente do Poder Legislativo, podendo, se necessário, proceder à abertura de crédito suplementar.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astolfo Dutra/MG, 16 de Janeiro de 2025.

Cleilson Alves Neiva
Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra

João Carlos Ferreira Batista
Vice Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra

Letícia Bonato Ferreira
Secretária da Câmara Municipal de Astolfo Dutra